



**OFÍCIO Nº 3935/2025/GABSEC/SEFAZ**  
SGD Nº 2025/25009/096136

Palmas, 10 de novembro de 2025

Ao Excelentíssimo, o Senhor  
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Palácio Deputado João D'Abreu, Praça dos Girassóis, CEP: 77.001-902  
Nesta

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 1.240 - P.**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 1.240 - P, que remete o inteiro teor das proposições apresentadas, de autoria do Deputado Marcus Marcelo, relativa ao Requerimento nº 1089/2025, que trata da proposta de inclusão dos veículos híbridos no rol de isenção do IPVA até 31 de dezembro de 2026, presto as seguintes considerações:

### **1. Composição da Frota e Perfil dos Veículos Híbridos no Estado**

O Estado possui uma frota cadastrada de aproximadamente **954 mil veículos**, dos quais **795 mil estão sujeitos ao IPVA**. Atualmente, encontram-se **278 veículos híbridos** licenciados no Tocantins.

O **valor médio do IPVA** lançado para esta categoria é de cerca de **R\$ 7.513,54 por veículo**, indicando tratar-se de **segmento de maior poder aquisitivo**.

Já os veículos **100% elétricos** contam com **redução de 30% da base de cálculo**, conforme §4º do art. 77 da Lei nº 1.287/2001.

### **2. Impacto da Proposta na Arrecadação Municipal**

Praça dos Girassóis, s/nº | Tel: +55 63 3218 1200 | [www.to.gov.br/sefaz](http://www.to.gov.br/sefaz)  
CEP: 77.001-908, Palmas - TO | e-mail: [gabsec@sefaz.to.gov.br](mailto:gabsec@sefaz.to.gov.br)





A concessão de isenção caracteriza **renúncia de receita**, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Ressalta-se que **50% da receita do IPVA é destinada aos municípios de licenciamento**, o que faz com que eventual desoneração produza efeitos diretos na arrecadação municipal, especialmente em um contexto de redução de repasses obrigatórios.

### **3. Recomendação e Aspectos de Justiça Social**

A concessão de isenção para veículos híbridos **pode produzir efeitos regressivos**, isto é, favorecer contribuintes de maior renda, ao mesmo tempo em que **os proprietários de veículos populares permaneceriam obrigados ao recolhimento do IPVA**.

Nesse sentido, a medida se afasta do **critério de equidade tributária**, princípio segundo o qual o sistema deve buscar **tratamento equilibrado entre contribuintes com diferentes capacidades contributivas**.

Considerando os elementos mencionados, a análise técnica recomenda cautela na adoção da medida no momento, em razão da necessidade de observância às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, do impacto financeiro direto sobre os municípios e dos efeitos distributivos que podem comprometer a proporcionalidade e a justiça tributária.

Com estas considerações, colocamo-nos a inteira disposição, renovando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**JAIRO MARIANO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**MÁRCIA MANTOVANI**  
Secretária Executiva de Gestão Tributária

Praça dos Girassóis, s/nº | Tel: +55 63 3218 1200 | [www.to.gov.br/sefaz](http://www.to.gov.br/sefaz)  
CEP: 77.001-908, Palmas - TO | e-mail: [gabsec@sefaz.to.gov.br](mailto:gabsec@sefaz.to.gov.br)

